

***** MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO *****
*** CÂMARA MUNICIPAL ***

Ata nº. 9/2023 de 24.04.2023

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO, DE
VINTE E QUATRO DE ABRIL DE DOIS MIL E
VINTE E TRÊS**

-----Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, nesta Vila de Penalva do Castelo e na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do senhor Vice-Presidente da Câmara, José Dias Lopes Lares, em substituição do senhor Presidente da Câmara, Francisco Lopes de Carvalho, encontrando-se presentes os vereadores senhores, Pedro Jorge Cabral Monteiro, Lucília Maria da Silva Costa Santos e José Carlos Pinto Fernandes comigo, Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, designada por despacho da presidência, datado de quinze de outubro de dois mil e vinte e um, para lavrar as atas da Câmara. -----

-----Registou-se a falta justificada do senhor Presidente da Câmara. -----

ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES

-----Foram lidas, aprovadas e assinadas as atas das reuniões anteriores, tendo-se verificado a sua conformidade com as minutas aprovadas no final das reuniões. -----

ORDEM DO DIA

DOCUMENTOS DE GESTÃO -----


SITUAÇÃO FINANCEIRA: -----

-----Foi presente o resumo diário da tesouraria referente ao dia dezoito do corrente, que apresentava os seguintes saldos: - Operações Orçamentais: 3 183 138,88 € (três milhões cento e oitenta e três mil cento e trinta e oito euros e oitenta e oito cêntimos); - Operações não Orçamentais: 867 868,80 € (oitocentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e oito euros e oitenta cêntimos). -----

-----A Câmara tomou conhecimento. -----

FUNÇÕES SOCIAIS-----

**ABASTECIMENTO DE ÁGUA - TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E
RESÍDUOS PARA O ANO DE 2023 - APROVAÇÃO: -----**

Leocádia


24 de abril de 2023

O senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

“Considerando: -----

- Que, de acordo com o artigo oitenta e seis do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Águas Residuais do Município de Penalva do Castelo, compete à Entidade Gestora (Câmara Municipal) fixar, anualmente, nos termos legais, as tarifas correspondentes aos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais a pagar pelos utilizadores;-----

- Que a deliberação de fixação das tarifas correspondentes aos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais produz efeitos a partir de um de janeiro de cada ano civil, sem prejuízo de eventuais revisões extraordinárias nos termos da legislação aplicável, devendo essa informação ser comunicada aos utilizadores na primeira fatura subsequente à sua aprovação.-----

- Que, uma vez de se encontrar explanado na Tabela de Taxas, a qual tem a atualização anual automática, conforme prevê o artigo trinta e nove do Regulamento de Taxas e de Preços, em vigor neste Município, o Tarifário dos Serviços de Águas e Resíduos, de acordo com o número três, do artigo oitenta e seis do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Águas Residuais do Município de Penalva do Castelo, terá de ser objeto de deliberação da Câmara.-----

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do número três, do artigo oitenta e seis do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Águas Residuais do Município de Penalva do Castelo, aprovar, com efeitos a um de janeiro de dois mil e vinte e três, o Tarifário dos Serviços de Águas e Resíduos para o ano dois mil e vinte e três, que se anexa.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, com efeitos a um de janeiro de dois mil e vinte e três, o Tarifário dos Serviços de Águas e Resíduos para o ano dois mil e vinte e três, que se anexa à presente ata, da qual faz parte integrante.---

LICENCIAMENTOS DIVERSOS-----

ASSOCIAÇÃO CLUBE CASTTENDO - XV PASSEIO TT - EMISSÃO DE PARECER:-----

Presente um requerimento da Associação “Clube Castendo”, a solicitar a emissão de parecer para a realização do “XV Passeio TT do Clube Casttendo”, a realizar no dia um de maio de dois mil e vinte e três, entre as oito horas e trinta minutos e as dezassete horas, de acordo com o Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março, acompanhado de uma informação dos serviços, do seguinte teor:-----

Em cumprimento do despacho exarado no requerimento apresentado pela Associação “Clube Castendo”, cumre-me informar o seguinte:-----

O requerente solicita um parecer sobre a realização do “XV Passeio TT do Clube Casttendo”, com início na sede do Clube, na Rua D. Manuel I, na localidade de Penalva do Castelo e passagem pelas localidades de Esmolfe, Sezures, Boco, Moradia, Matela,

Associação


24 de abril de 2023

Miusela e termina na localidade de Antas, a realizar no dia um de maio de dois mil e vinte e três, entre as oito horas e trinta minutos e as dezassete horas; -----

A presente petição tem como base legal o Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois, de dezoito de dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março, que regulamenta a utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal; -----

De acordo com o disposto no número três, do artigo trinta e um do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois, de dezoito de dezembro, conjugado com o artigo sete do Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março, "O pedido de autorização para realização de atividades suscetíveis de afetar o trânsito normal, deve ser apresentado na câmara municipal do concelho onde aquelas se realizem ou tenham o seu termo", devidamente instruído, pela entidade organizadora, nos termos do número dois, do mesmo artigo; -----

À luz da alínea e), do artigo sete, compete à Câmara Municipal, sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, emitir parecer;-----

Nos termos do referido no número um, do artigo oito do Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março a competência para autorizar a realização deste género de atividades é da câmara municipal do concelho onde a atividade se realiza ou tem o seu termo; -----

Para efeitos de concessão de autorização, deve ser ponderado o interesse da atividade em causa relativamente ao interesse de garantir a liberdade de circulação e a normalidade do trânsito, designadamente o número de participantes, a importância das vias envolvidas no que respeita a capacidade de escoamento do tráfego e a segurança e fluidez da circulação, conforme descrito nos números três e quatro do artigo oito.-----

Da análise efetuada ao pedido, verifica-se que foram cumpridas por parte da entidade organizadora, todas as formalidades previstas no Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março, pelo que poderá ser emitido parecer favorável à pretensão, devendo, contudo, no decorrer da prova desportiva, serem respeitadas as condicionantes previstas no artigo dez do citado Decreto Regulamentar." --

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão, devendo, contudo, no decorrer da prova desportiva, serem respeitadas as condicionantes previstas no artigo dez do Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março.-----

CULTURA -----

ESCOLAS DE MÚSICA - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:-----

O senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

"Nos últimos anos, foi desenvolvido no nosso concelho um importante e assinalável esforço no domínio da aprendizagem e da formação musical.-----

Seoádia

24 de abril de 2023

A aprendizagem musical tem constituído um importante complemento de formação para dezenas de crianças e jovens, tornando-se, simultaneamente, um indicador relevante do dinamismo associativo e cultural do concelho de Penalva do Castelo. -----

Tendo em consideração estes pressupostos e, como forma de compartilhar os elevados encargos com o funcionamento das Escolas de Música, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea u), do número um, do artigo trinta e três, do Anexo Um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, a atribuição de um subsídio de seiscentos e vinte e cinco euros, a cada uma das seguintes instituições concelhias que apresentaram os relatórios de atividades: -----

- Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Pindo; -----*
- Associação Cultural Concertinas do Dão." -----*

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo as entidades subsidiadas, de acordo com o "Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas", em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

DOCUMENTOS DE GESTÃO -----

PAGAMENTOS: -----

A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados e autorizados pela presidência no montante global de seiscentos e quarenta e oito mil oitocentos e vinte e nove euros e vinte e um cêntimos, referentes às ordens de pagamento do número mil duzentos e cinquenta e cinco ao número mil quinhentos e treze inclusivé. -----

DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

DIVISÃO TÉCNICA DE URBANISMO E HABITAÇÃO: -----

O senhor Vice-Presidente deu conhecimento das decisões tomadas ao abrigo da subdelegação de competências, subdelegadas por despacho do senhor Presidente da Câmara, de quatro de novembro de dois mil e vinte e um, no período trinta e um de março a catorze de abril de dois mil e vinte e três, as quais obtiveram o seguinte despacho, designadamente: -----

- Arquitetura: -----

- Deferido: -----

- Processo número setenta e seis barra dois mil e vinte e dois, de Manuel de Campos Almeida, de Campina, para construção de um edifício destinado a arrumos em Campina. -----

- Licenciamentos: -----

- Deferido: -----

- Processo número sessenta barra dois mil e vinte e dois, de Manuel António Antunes Rodrigues, de Rua Principal, número cinquenta e oito - Sangemil, para

Soledade

24 de abril de 2023

legalização de uma moradia e anexo, sita em Rua Principal, número cinquenta e oito - Sangemil;-----

- Processo número setenta e oito barra dois mil e vinte e dois, de Cabeça de Casal da Herança de António da Costa, de Rua Infante Santo, número dezanove - Mangualde, para legalização de uma moradia e anexo, sita em Casal das Donas. -

- *Outros:* -----

- *Obras de Escassa Relevância Urbanística:* -----

- *Autorizado:* -----

- Processo número onze barra dois mil e vinte e três, de Cornélia Maria Agathe Schworer, de Carl - Spindler STR - Berlim, para reconstrução de uma cobertura em Boco - Sezures;-----

- Processo número doze barra dois mil e vinte e três, de Amadeu Ferreira dos Prazeres, de Rua Nova, número oito - Vila Cova do Covelo, para substituição da telha de uma cobertura, sita em Rua Nova, número oito - Vila Cova do Covelo. --
A Câmara tomou conhecimento. -----

EMPREITADAS -----

EMPREITADA N.º 24/2016 - EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DA NOVA ETAR DA VILA (GÔJE)" - ERROS E OMISSÕES DO PROJETO:-----

O senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

"Considerando a deliberação da Reunião de Câmara de vinte e quatro de junho de dois mil e dezanove, na qual foi deliberado exercer o direito que assiste a esta Câmara de ser indemnizada nos termos do disposto no artigo trezentos e setenta e oito, número seis, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, por parte de terceiros responsáveis pelo incumprimento de obrigações de conceção assumidas perante esta Câmara Municipal e que resultou na existência de erros e omissões no valor de cinco mil seiscentos e noventa e nove euros e quarenta e três cêntimos relativos à empreitada de "Construção da Nova ETAR da Vila (Gôje)"; -----

Considerando o pedido de esclarecimentos efetuado à empresa responsável pela fiscalização da empreitada, "Vasco & Poças - Arquitetura e Engenharia, Lda." em um de julho de dois mil e dezanove e a sua resposta de oito de julho de dois mil e dezanove, que anexo uma fotocópia; -----

Considerando a audiência prévia efetuada à empresa responsável pelo projeto, "AGR - Engenharia e Serviços, Lda", em um de julho de dois mil e dezanove;-----

Considerando a audiência prévia efetuada à empresa responsável pela revisão do projeto, "PROMAN - Centro de Estudos e Serviços, S.A.", em um de julho de dois mil e dezanove (devolvida) e nove de julho de dois mil e dezanove; -----

Considerando a pronúncia efetuada pela empresa "AGR - Engenharia e Serviços, Lda" em vinte e um de agosto de dois mil e dezanove, da qual anexo uma fotocópia;-----

Considerando o parecer emitido pela Jurista avençada em vinte e dois de março de dois mil e vinte e três que se transcreve: -----

Seocádia


24 de abril de 2023

“A este respeito foi por nós já emitido parecer em cinco de junho de dois mil e dezanove, onde concluímos que deveria ser desencadeado o procedimento necessário ao exercício obrigatório do direito do Município a ser indemnizado, tendo sido solicitado parecer à empresa responsável pelos serviços de fiscalização e coordenação de segurança – Vasco & Poças, Arquitetura e Engenharia, Lda., a qual não o emitiu, remetendo para o parecer inicialmente por si emitido a respeito da necessidade de realização de trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto.-----

Ora, retomando esse parecer da empresa responsável pelos serviços de fiscalização e coordenação de segurança para a empreitada de construção da Nova ETAR de Gôje, são os seguintes os factos relevantes: -----

Um. O projeto de execução da obra foi realizado por uma entidade externa – AGR - Engenharia e Serviços, Lda.;-----

Dois. O projeto de execução foi objeto de uma revisão por uma outra entidade externa, diferente do projetista – PROMAN - Centro de Estudos e Projectos, S.A.;-----

Três. Os erros e omissões agora detetados:-----

a) Respeitam a elementos previstos nas peças desenhadas e não quantificados no mapa de quantidades;-----

b) Quantificam-se no montante total de cinco mil seiscientos e noventa e nove euros e quarenta e três cêntimos;-----

c) Não foram identificados pelos interessados na fase de formação do contrato;-----

d) Poderiam ter sido detetados pelos interessados, designadamente pelo empreiteiro, na fase de formação do contrato;-----

Quatro. Os trabalhos necessários para suprimento dos erros e omissões agora detetados não podem ser separados tecnicamente da empreitada, sem graves prejuízos para o dono da obra.-----

Ora, o regime da responsabilidade pelos erros e omissões encontra-se previsto no artigo trezentos e setenta e oito do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito de vinte e nove de janeiro, na redação do Decreto-Lei número cento e quarenta e nove barra dois mil e doze, de doze de julho (norma legal atualmente revogada, mas que se se aplica ao presente contrato de empreitada).-----

No presente caso estamos perante erros e omissões de um projeto de execução elaborado por terceiro – AGR - Engenharia e Serviços, Lda., revisto por outra entidade externa – PROMAN - Centro de Estudos e Projectos, S.A. – que foi colocado a concurso e disponibilizado ao empreiteiro pelo dono da obra – Município de Penalva do Castelo, mas cuja deteção era exigível ao empreiteiro – Consórcio Espina & Delfin S.L. e Factor Ambiente, Engenharia do Ambiente L.da – na fase de formação do contrato e este não os detetou.-----

Assim, nos termos do disposto nos números um, três e cinco do artigo trezentos e setenta e oito do CCP, a responsabilidade pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões é conjunta, do dono da obra e do empreiteiro, sendo cada um deles responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimento dos erros e omissões executados. Em face do exposto, foi determinada a execução dos trabalhos de suprimentos de erros e omissões, desencadeando-se o respetivo procedimento, nos termos conjugados do disposto nos

Laocádia


24 de abril de 2023

artigos trezentos e setenta e sete, número um e trezentos e setenta e três do CCP, conforme deliberação da Câmara Municipal de vinte e quatro de junho de dois mil e dezanove, tendo o Município pago metade do respetivo preço ao empreiteiro, em concreto a quantia de dois mil oitocentos e quarenta e nove euros e setenta e dois cêntimos.-----

Acresce que, o número seis, al. a) do mesmo artigo trezentos e setenta e oito do CCP, determina que caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono da obra, este deve obrigatoriamente exercer o direito que lhe assiste a ser indemnizado por parte desses terceiros. Mais determina a al. b) da mesma norma que o empreiteiro fica sub-rogado no direito de indemnização que assiste ao dono da obra perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto nos números três a cinco do artigo trezentos e setenta e oito do CCP, ou seja, in casu, até ao limite de cinquenta por cento. -----

O quantum indemnizatório está limitado nos termos do número sete do mesmo artigo trezentos e setenta e oito, que determina que a responsabilidade dos terceiros perante o dono da obra ou o empreiteiro, quando fundada em título contratual, é limitada ao triplo dos honorários a que tenham direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações. -----

Ora, apurando-se que os erros e omissões decorreram do incumprimento das obrigações de conceção do projeto de execução da empreitada, há desde logo uma entidade que é responsável perante o dono da obra e que é a empresa projetista - AGR - Engenharia e Serviços, Lda.. No entanto, a neste caso, a existência dos erros e omissões resulta também de um incumprimento das obrigações assumidas pela empresa responsável pela revisão do projeto de execução - PROMAN - Centro de Estudos e Projectos, S.A., concluindo-se então que existe uma responsabilidade de ambas no pagamento ao Município da quantia de dois mil oitocentos e quarenta e nove euros e setenta e dois cêntimos.-----

O Município de Penalva do Castelo, dono da obra, tem o dever de desencadear o procedimento para exigir a indemnização pela entidade responsável pelos erros e omissões do projeto prevista na al. a) do número seis, do artigo trezentos e setenta e oito do CCP, que consagra uma verdadeira imposição legal que o obriga a exercer esse direito sempre que a entidade incorre em custos com o suprimento de erros e omissões resultantes de projetos defeituosos. Cumpre ainda salientar que, de acordo com jurisprudência assente do Tribunal de Contas, o não exercício desse direito consubstancia uma ilegalidade que integra a infração financeira tipificada no artigo sessenta e cinco, número um, al. m) da LOPTC (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), sendo suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória dos responsáveis por esse comportamento omissivo, nos termos previstos nesse dispositivo legal.-----

Em face do exposto, deve o Município exercer o direito que lhe assiste de ser indemnizado da quantia de dois mil oitocentos e quarenta e nove euros e setenta e dois cêntimos que suportou a título de erros e omissões, perante a empresa projetista - AGR - Engenharia e Serviços, Lda. e perante a empresa responsável pela revisão do projeto de execução - PROMAN - Centro de Estudos e Projectos, S.A., sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da quantia de mil quatrocentos e vinte e quatro euros e oitenta e seis cêntimos.

Leocádia

24 de abril de 2023

Tal valor não ultrapassa o triplo dos honorários a que tiveram direito ao abrigo do respetivo contrato, cumprindo o disposto no número sete do artigo trezentos e setenta e oito do CPC, uma vez que os honorários da empresa AGR Engenharia e Serviços, Lda. se fixaram na quantia de cinquenta e quatro mil euros e os da PROMAN - Centro de Estudos e Projectos, S.A., na quantia de dez mil e quatrocentos euros.” -----

Assim, proponho que, ao abrigo da alínea f), do número um do artigo trinta e três do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na redação atual, a Câmara Municipal delibere: -----

Um - Exercer o direito que lhe assiste de ser indemnizada na quantia de dois mil oitocentos e quarenta e nove euros e setenta e dois cêntimos que suportou a título de erros e omissões perante a empresa projetista “AGR - Engenharia e Serviços, Lda.” e perante a empresa responsável pela revisão do projeto de execução “PROMAN - Centro de Estudos e Projectos, S.A.”, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da quantia de mil quatrocentos e vinte e quatro euros e oitenta e seis cêntimos. -----

Dois - Notificar a empresa “AGR - Engenharia e Serviços, Lda.” na qualidade de empresa projetista, para proceder ao pagamento, no prazo de trinta dias, da quantia de mil quatrocentos e vinte e quatro euros e oitenta e seis cêntimos; -----

Três - Notificar a empresa “PROMAN - Centro de Estudos e Projectos, S.A.”, na qualidade de empresa responsável pela revisão do projeto, para proceder ao pagamento, no prazo de trinta dias, da quantia de mil quatrocentos e vinte e quatro euros e oitenta e seis cêntimos;” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

EMPREITADA N.º 24/2016 - EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DA NOVA ETAR DA VILA (GÔJE)" - SUBSTITUIÇÃO DE RETENÇÕES DOS AUTOS POR GARANTIA E LIBERTAÇÃO DE RETENÇÕES EFETUADAS NAS REVISÕES DE PREÇOS:-----

O senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

“Considerando o pedido de substituição dos valores retidos nos autos de medição por uma garantia apresentado pelo consórcio cocontratante “ESPINA & DELFIN/FACTOR AMBIENTE”, em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e dois; -----


Considerando o pedido de liberação dos valores retidos nos pagamentos das revisões de preços aprovadas, apresentado pelo consórcio cocontratante “ESPINA & DELFIN/FACTOR AMBIENTE”, em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e dois;---

Considerando a informação dos serviços datada de vinte e seis de maio de dois mil e vinte e dois que se transcreve: “Relativamente à empreitada supra, vem a empresa responsável pelo consórcio adjudicatário “Factor Ambiente – Engenharia do Ambiente, Lda.” através de mensagens de correio eletrónico solicitar:-----

Um - A substituição dos valores retidos por uma garantia;-----

Dois - A liberação dos valores retidos nos pagamentos das revisões de preços aprovadas.--

No que concerne ao ponto um: Nos termos do número dois, do artigo noventa do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, na sua atual redação “a caução é prestada por depósito em

Associação


24 de abril de 2023

dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução". -----

De acordo com o artigo duzentos e noventa e quatro do referido Decreto-Lei o contraente público pode, mediante requerimento do adjudicatário, autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, desde que fiquem salvaguardados os pagamentos já efetuados e desde que daí não resulte uma diminuição das garantias. -----

No que ao Ponto dois diz respeito: a empresa alega que a revisão de preços, embora seja de carácter obrigatório, não é considerada um "pagamento parcial previsto", pelo que não deve ser feita a retenção prevista no artigo trezentos e cinquenta e três do CCP. -----

Havendo dúvida se a revisão de preços é, ou não, um "pagamento parcial previsto", sou de opinião que deve ser solicitado um parecer aos serviços jurídicos do Município, sobre essa matéria, a fim de este Município proceder em conformidade relativamente a todos os procedimentos";-----

Considerando o parecer emitido pelos serviços jurídicos do Município, datado de vinte e dois de março de dois mil e vinte e três, que se transcreve: "Foi-nos solicitada a emissão de parecer jurídico acerca do Requerimento apresentado pela empresa Factor Ambiente – Engenharia do Ambiente, Lda. para que fossem liberados os valores retidos nos pagamentos das revisões de preços aprovadas.-----

Vejamos:-----

Para justificar a sua pretensão a requerente junta o esclarecimento da AECOPS no seguinte sentido:-----

"Nos termos do referido artigo trezentos e cinquenta e três, número um do CCP, as deduções a fazer nos pagamentos para reforço da caução prestada apenas incidem sobre os "pagamentos parciais previstos", e não sobre outros pagamentos que o empreiteiro tiver a receber, por exemplo, referentes a revisão de preços ou a indemnizações.-----

A revisão de preços, apesar de ter carácter obrigatório no âmbito dos contratos de empreitada de obras públicas (cfr. artigo trezentos e oitenta e dois do CCP), não pode ser considerada um pagamento previsto, uma vez que poderá, nalguns casos, corresponder a um crédito do dono de obra, pelo que as respetivas faturas não estão sujeitas à dedução de cinco por cento do respetivo valor para reforço da caução."-----

Com efeito, esse mesmo entendimento, de que as retenções apenas incidem sobre os pagamentos parciais previstos e não sobre outros pagamentos, tais como os relativos a revisões de preços, está plasmado in Código dos Contratos Públicos Anotado e Comentado, de Jorge Andrade da Silva, nona Edição, pp. Novecentos e cinquenta e quatro.-----

E bem assim no Parecer da CCDRC número DAJ duzentos e noventa e dois barra dezoito, de vinte e dois de novembro de dois mil e dezoito, disponível in <http://www.ccdrc.pt>, onde, a respeito da retenção de cinco por cento nos pagamentos para reforço da caução ao abrigo do disposto no Artigo trezentos e cinquenta e três do CCP concluem que: "tal dedução apenas incide sobre os pagamentos parciais previstos e não sobre outros pagamentos que o empreiteiro tiver a receber, por exemplo, a título de revisão de preços ou de indemnização".-----

Em face do exposto, conclui-se que nos pagamentos referentes a revisão de preços não incidem as deduções a título de reforço da caução, pois esses não são entendidos como

Leocádia


24 de abril de 2023

“pagamentos parciais previstos” nos termos e para os efeitos do disposto no artigo trezentos e cinquenta e três do CCP.” -----

Assim, e tendo em conta os factos, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

Um - Autorizar a substituição das retenções efetuadas nos autos de medição da empreitada acima referenciada, por uma garantia nos termos do artigo duzentos e noventa e quatro do Código dos Contratos Públicos. -----

Dois - Liberar as retenções efetuadas como cauções nos pagamentos das revisões de preços aprovadas da empreitada de “Construção da Nova ETAR da Vila (Gôje)”. -----

Três - Liberar as retenções efetuadas como cauções nos pagamentos das revisões de preços aprovadas em todas as empreitadas do Município.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

FUNÇÕES ECONÓMICAS-----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ANTAS E MATELA:-----

O senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

“Considerando que a minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal em dezanove de abril de dois mil e vinte e dois, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo a Assembleia Municipal em sua sessão de vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois, no uso da competência prevista na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da referida Lei autorizado a sua celebração. -----

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com o artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências desta Câmara Municipal na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Antas e Matela, que se anexa. -----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

Entre o:-----

O Município de Penalva do Castelo, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo - três mil quinhentos e cinquenta traço cento e oitenta e cinco Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico geral@cm-penalvadocastelo.pt, representado pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, José Dias Lopes Laires, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do número um e na alínea f) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, delegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de quinze de outubro de dois mil e vinte e um, como Primeiro Outorgante; -----

E -----

Leocádia


24 de abril de 2023

A **União das Freguesias de Antas e Matela**, com o NIPC 510834477, com sede na Avenida Principal, número vinte e seis, três mil quinhentos e cinquenta traço zero onze Antas e com o endereço eletrónico antasmatela@gmail.com, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Paulo Alexandre Almeida Fonseca, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do número um do artigo dezoito da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como **Segundo Outorgante**; --

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira-----

Objeto do contrato-----

Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes à adequada execução das seguintes obras públicas:-----

- Execução de calcetamentos envolventes à Praça de S. Vicente, na localidade de Antas – quarenta mil cento e trinta e seis euros e setenta e oito cêntimos;-----
- Avenida Principal – Matela – Construção de muro de suporte – sete mil novecentos e noventa e sete euros e doze cêntimos;-----
- Rua do Bairro Novo – Construção de muros e calcetamentos – cinco mil seiscentos e noventa e um euros e setenta e oito cêntimos.-----

Cláusula Segunda-----

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato-----

Um - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:-----

- a) As cláusulas deste contrato;-----
- b) A Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e o regime jurídico nela aprovado;-----
- c) A Lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto.-----

Dois – Subsidiariamente, aplicam-se ainda:-----

- a) O Código dos Contratos Públicos;-----
- b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Terceira-----

Prazo do contrato-----

O presente contrato diz respeito ao ano civil de dois mil e vinte e três, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de uma adenda.-----

Cláusula Quarta-----

Afetação de recursos-----

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia inerentes à adequada execução das obras públicas previstas na cláusula primeira é atribuído financiamento no montante global de cinquenta e três mil oitocentos e vinte e cinco euros e sessenta e oito cêntimos, que se encontra inscrito no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município.-----

Cláusula Quinta-----

Forma de pagamento-----

O pagamento do financiamento referido na cláusula quarta será efetuado por tranches: A primeira, a título de adiantamento, será paga até trinta dias após a assinatura do presente contrato, correspondendo a cinquenta por cento do valor global do financiamento. As

Soecádia


24 de abril de 2023

seguintes serão pagas após apresentação dos autos de medição e confirmação da execução dos trabalhos por técnico do Município.-----

Cláusula Sexta-----

Competências dos outorgantes-----

Compete ao Município de Penalva do Castelo:-----

a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos;-----

b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo segundo outorgante;-----

c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo segundo outorgante;-----

d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato.-----

Compete à União de Freguesias de Antas e Matela:-----

a) A execução das obras, de acordo com o orçamento e as normas legais em vigor;-----

b) Fornecer os elementos necessários ao primeiro outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras.-----

Cláusula Sétima-----

Cessação do contrato-----

Um - As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.-----

Dois - As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.-----

Cláusula Oitava-----

Publicidade-----

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.-----

Cláusula Nona-----

Entrada em vigor-----

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura pelos outorgantes.-----

Cláusula Décima-----

Informação financeira-----

A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP/dois mil e vinte e três número 04 420 2018/136 Ação número três, com o cabimento número 32881, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ____/____/dois mil e vinte e três.-----

Parágrafo único:-----

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em dezanove de abril de dois mil e vinte e dois e, em conformidade com o disposto na alínea m) do número um do artigo trinta e três, do Anexo I, à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do número um do artigo vinte e cinco da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Antas e Matela, em um de maio de dois mil e vinte e dois, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do número um do artigo dezasseis da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Antas e Matela, em vinte e

Leocádia

24 de abril de 2023

cinco de junho de dois mil e vinte e dois, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do número um do artigo nove, do mesmo diploma.-----

Município de Penalva do Castelo, _____ de _____ de dois mil e vinte e três.-----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Junta de Freguesia, -----

” -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Antas e Matela.-----

REGULAMENTOS-----

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO:-----

O senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

A Lei número trinta e três barra noventa e oito, de dezoito de Julho, na sua atual redação, criou os Conselhos Municipais de Segurança que, segundo a terminologia utilizada pelo legislador, são entidades de âmbito municipal com funções consultivas, de articulação, informação e cooperação, e cujo leque de objetivos, previstos no artigo dois do diploma legal em causa, engloba, entre outros, a formulação de propostas de solução para os problemas da criminalidade e exclusão social, ações de prevenção, promoção de discussões alargadas, aprovação de pareceres sobre segurança e contribuição para o aprofundamento do conhecimento da situação da segurança na área do Município; -----

Tendo em consideração a Lei-quadro número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, que estabelece o quadro de transferências de competências para as autarquias locais, consagra aos órgãos dos municípios competência para participar, em articulação com as forças de segurança, na definição do modelo de policiamento de proximidade, a quatro de março foi publicado o Decreto-Lei número trinta e dois barra dois mil e dezanove, que vem preconizar essencialmente:-----

- a) O desdobramento do Conselho Municipal de Segurança em formato alargado e em formato restrito, visando alcançar maior agilização;-----
- b) Dotação do Conselho de competências para emitir pareceres sobre os Programas de Policiamento de Proximidade e sobre os Contratos Locais de Segurança; -----
- c) Revisão da composição do Conselho;-----

De acordo com o número um, do artigo sexto da Lei número trinta e três barra noventa e oito, de dezoito de julho, o Conselho Municipal de Segurança elabora uma proposta de regulamento a submeter à apreciação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da disposição adaptada do artigo seis, e número dois do artigo quatro, da Lei número trinta e três barra noventa e oito, de dezoito de julho, aprove a proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança

Leocádia


24 de abril de 2023

do Concelho de Penalva do Castelo, que se anexa e, submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Concelho de Penalva do Castelo, que se anexa à presente ata, da qual passa a fazer parte integrante, e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal. -----

PESSOAL -----

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP 1) - AVALIAÇÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

Presente o despacho de avaliação das unidades orgânicas, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, do seguinte teor: -----

“Considerando que, nos termos do número três, artigo doze do Decreto Regulamentar número dezoito barra dois mil e nove, de quatro de Setembro, na sua redação atual, que procedeu à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, designado por SIADAP, aprovado pela Lei número sessenta e seis traço B barra dois mil e sete, de vinte e oito de dezembro, compete, ao Presidente da Câmara avaliar as unidades orgânicas existentes no Município; Considerando que, de acordo com o mesmo artigo, a avaliação das unidades orgânicas devem ser ratificadas pela Câmara Municipal; -----

Considerando que, no ano de dois mil e vinte e dois, existem sete unidades orgânicas; ----- Assim, no uso da competência que me é conferida pelo número três, do artigo doze do Decreto Regulamentar número dezoito barra dois mil e nove, de quatro de Setembro, que procedeu à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, designado por SIADAP, aprovado pela Lei número sessenta e seis traço B barra dois mil e sete, de vinte e oito de Dezembro, atribuo a seguinte avaliação às unidades orgânicas existentes nesta Autarquia: -----

SIADAP UM -----

(Ano de dois mil e vinte e dois)-----

UNIDADES ORGÂNICAS -----

Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente (DTSCT e A)---

DESEMPENHO -----

Excelente - zero-----

Bom - um-----

Satisfatório - zero-----

Insuficiente - zero-----

Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação (DTUH)-----

DESEMPENHO -----

Excelente - zero-----

Bom - um-----

Satisfatório - zero-----

Leocádia


24 de abril de 2023

Insuficiente - zero-----
Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos (UOGARH) -----

DESEMPENHO -----

Excelente - zero-----

Bom - um-----

Satisfatório - zero-----

Insuficiente - zero-----

Unidade Orgânica de Gestão Financeira (UOGF)-----

DESEMPENHO -----

Excelente - zero-----

Bom - um-----

Satisfatório - zero-----

Insuficiente - zero-----

Unidade Orgânica de Desporto e Tempos Livres (UODTL)-----

DESEMPENHO -----

Excelente - zero-----

Bom - um-----

Satisfatório - zero-----

Insuficiente - zero-----

Unidade Orgânica de Cultura (UOC)-----

DESEMPENHO -----

Excelente - zero-----

Bom - um-----

Satisfatório - zero-----

Insuficiente - zero-----

Unidade Orgânica de Comunicação, Marketing, Educação, Ação Social, Juventude e Turismo (UOCMEASJT)-----

DESEMPENHO -----

Excelente - zero-----

Bom - um-----

Satisfatório - zero-----

Insuficiente - zero-----

TOTAL -----

DESEMPENHO -----

Excelente - zero-----

Bom - sete-----

Satisfatório - zero-----

Insuficiente - zero-----

O presente despacho deverá ser submetido, de acordo com o número três, do artigo doze do Decreto Regulamentar número dezoito barra dois mil e nove, de quatro de Setembro, que procedeu à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, designado por SIADAP, aprovado pela Lei número sessenta e seis traço B barra dois mil e sete, de vinte e oito de Dezembro, à ratificação da Câmara Municipal."-----

Leocádia


24 de abril de 2023

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho. -----

ENCERRAMENTO

-----E não havendo mais nada a tratar o senhor Vice-Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e quinze minutos, da qual se lavrou esta ata, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos imediatos e que depois de lida vai ser devidamente assinada. -----

O Presidente da Câmara,



A Assistente Técnica,

Jacária Sofia Lopes Almeida Sousa

2023

Tarifário dos Serviços de Águas e Resíduos



ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA [AA]

CONSUMIDORES DOMÉSTICOS		CONSUMIDORES NÃO DOMÉSTICOS	
COMPONENTE VARIÁVEL (m ³ água consumida/mês)	Preço (€)	COMPONENTE VARIÁVEL (m ³ água consumida/mês)	Preço (€)
1º Escalão [de 1 m ³ a 5 m ³]	0,4959		
2º Escalão [de 6 m ³ a 15 m ³]	0,8624		
3º Escalão [de 16 m ³ a 25 m ³]	1,1858	Escalão único	0,4743
4º Escalão [de 26 m ³ a 50 m ³]	1,7356		
TARIFÁRIO SOCIAL:			
1º Escalão [de 1 m ³ a 5 m ³]	0,3719		
2º Escalão [de 6 m ³ a 15 m ³]	0,6468		
3º Escalão [de 16 m ³ a 25 m ³]	0,8894		
4º Escalão [de 26 m ³ a 50 m ³]	1,3017		
TARIFÁRIO FAMILIAR:			
Alargamento dos Escalões: 1 m ³ no 1º escalão e 2 m ³ nos 2º e 3º escalões de consumo por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos			
COMPONENTE FIXA [dia]	Preço (€)	COMPONENTE FIXA [dia]	Preço (€)
1º Nível [Até 20 mm]	0,0407	1º Nível [Até 20 mm]	0,0407
2º Nível [Superior a 20 e até 30 mm]	0,0443	2º Nível [Superior a 20 e até 30 mm]	0,0443
3º Nível [Superior a 30 mm e até 50 mm]	0,0545	3º Nível [Superior a 30 mm e até 50 mm]	0,0545
4º Nível [Superior a 50 mm e até 100 mm]	0,0663	4º Nível [Superior a 50 mm e até 100 mm]	0,0663
5º Nível [Superior a 100 mm e até 300 mm]	0,0769	5º Nível [Superior a 100 mm e até 300 mm]	0,0769
Taxa de Recursos Hídricos [TRH-A] (m ³ água consumida/mês)	Taxa	Taxa de Recursos Hídricos [TRH-A] (m ³ água consumida/mês)	Taxa
Escalão único	0,0337	Escalão único	0,0337

NOTA: Aos valores apresentados acresce IVA à taxa reduzida

NOTA: Aos valores apresentados acresce IVA à taxa reduzida

SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS [AR]

CONSUMIDORES DOMÉSTICOS		CONSUMIDORES NÃO DOMÉSTICOS	
COMPONENTE VARIÁVEL (m ³ água consumida/mês)	Preço (€)	COMPONENTE VARIÁVEL (m ³ água consumida/mês)	Preço (€)
1º Escalão [de 1 m ³ a 5 m ³]	0,2911		
2º Escalão [de 6 m ³ a 15 m ³]	0,3665		
3º Escalão [de 16 m ³ a 25 m ³]	0,5174	Escalão único	0,6037
4º Escalão [de 26 m ³ a 50 m ³]	0,5821		
Não consumidores de água da rede pública [= consumidor com características similares]	consumo médio	Não consumidores de água da rede pública [= consumidor com características similares]	consumo médio
TARIFÁRIO SOCIAL:			
1º Escalão [de 1 m ³ a 5 m ³]	0,2156		
2º Escalão [de 6 m ³ a 15 m ³]	0,2803		
3º Escalão [de 16 m ³ a 25 m ³]	0,3881		
4º Escalão [de 26 m ³ a 50 m ³]	0,4366		
TARIFÁRIO FAMILIAR:			
Alargamento dos Escalões: 1 m ³ no 1º escalão e 2 m ³ nos 2º e 3º escalões de consumo por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos			
COMPONENTE FIXA [dia]	Preço (€)	COMPONENTE FIXA [dia]	Preço (€)
Escalão único	0,0702	Escalão único	0,1142
Taxa de Recursos Hídricos [TRH-S] (m ³ água consumida/mês)	Taxa	Taxa de Recursos Hídricos [TRH-S] (m ³ água consumida/mês)	Taxa
Escalão único	0,0300	Escalão único	0,0300

914

2023	Tarifário dos Serviços de Águas e Resíduos	
------	---	---

GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS [RU]

CONSUMIDORES DOMÉSTICOS		CONSUMIDORES NÃO DOMÉSTICOS	
COMPONENTE VARIÁVEL (m ³ água consumida/mês)	Preço (€)	COMPONENTE VARIÁVEL (m ³ água consumida/mês)	Preço (€)
Escalão único	0,0755	Escalão único	0,5705
TARIFÁRIO SOCIAL:			
Escalão único	0,0539		
Não consumidores de água da rede pública [= consumidor com características similares]	consumo médio	Não consumidores de água da rede pública [= consumidor com características similares]	consumo médio
COMPONENTE FIXA [dia]	Preço (€)	COMPONENTE FIXA [dia]	Preço (€)
Escalão único	0,0669	Escalão único	0,0755
Taxa de Recursos Hídricos [TGR] (m³ água consumida/mês)	Taxa	Taxa de Recursos Hídricos [TGR] (m³ água consumida/mês)	Taxa
Escalão único	0,0129	Escalão único	0,0129

SERVIÇOS AUXILIARES

DESCRIÇÃO	Valor (€)
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Ligação	
Custo administrativo	11,48
Ramais	orçamento
Interrupção	14,60
Restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta	13,78
Restabelecimento após interrupção por falta de pagamento	24,84
Aferição do contador	4,58
Substituição de contador por calibre diferente	13,78
Instalação de caixa CCA	
Custo administrativo	17,57
Ramais	orçamento
Ensaio de canalizações	
Até 6 dispositivos de utilização	11,48
Até 7 a 20 dispositivos de utilização	17,22
Superior a 20 dispositivos de utilização	22,95
SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	
Ramal de ligação de águas residuais	
Custo administrativo	22,95
Ramais	orçamento
Ensaio de canalizações de esgotos	
Até 6 dispositivos de utilização	13,78
Até 7 a 20 dispositivos de utilização	13,78
Superior a 20 dispositivos de utilização	13,78
Limpeza de fossas e coletores [por serviço]	
Taxa de serviço	6,77
Por cada m ³	5,54
Nota: Aos valores apresentados acresce IVA à taxa normal	






VASCO&POÇAS

arquitetura e engenharia lda

RUA BERNARDO DUARTE PEREIRA N.º 1 - R.C. 3550-110 PENALVA DO CASTELO
RUA ENG. MANUEL MOREIRA AMORIM LOTE 38 - LOJA 5 E 7 - 3500-226 VISEU
MOBILE: 93 444 20 37 E-MAIL: GERAL@VASCOPOÇAS.COM

Exmo. Sr. ° Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO
FRANCISCO LOPES DE CARVALHO
Avenida Castendo
3550 -185 Penalva do Castelo

Ref.º: 05-08/07/2019

**ASSUNTO: Resposta ao vosso ofício de 01/07/2019 (Erros e omissões – Processo1)
FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA EMPREITADA DE
CONSTRUÇÃO DA "NOVA ETAR DE GÓJE"**

Prezados Senhores,

Em resposta aos pontos 1 e ponto 2 da vossa comunicação de 01/07/2019, a fiscalização informa que não irá responder ao solicitado, com base na seguinte argumentação:

As atividades / tarefas contratadas pelo município de P. Castelo à empresa de fiscalização estão definidas no C.E. da fiscalização ponto 7.

No ponto 7.1.1 que se transcreve,

"7.1.1 A aquisição de serviços tem por objeto o acompanhamento e verificação do exato cumprimento dos projetos e suas alterações, dos contratos celebrados entre o Dono de Obra e o Empreiteiro, do Caderno de Encargos que faz parte de Empreitada, dos respetivos planos de trabalhos, requisitos do POSEUR e a verificação da execução dos Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) pelo empreiteiro"

Neste ponto do C.E. e restante documento, não são atribuídas funções à fiscalização relativas a assuntos contratuais entre o Dono da Obra e as entidades que executaram o projeto e a revisão do mesmo.

Bombas

O parecer da fiscalização "Erros e omissões (processo1) responde, em nosso entender, a todas as informações que temos de prestar.

No ponto 7.2.4.1 alínea e) do C.E. da fiscalização que se transcreve, determina a informação a prestar sobre o assunto:

"e) informação e parecer sobre as propostas apresentadas pelo Empreiteiro tendo em vista a realização de trabalhos de suprimento de erros e omissões, e estimativa dos seus valores orçamentais, no prazo máximo de 10 (dez) dias"

No parecer apresentado pela fiscalização é justificada a necessidade dos trabalhos, valores orçamentais negociados e aceites pelo empreiteiro, responsabilidade dos mesmo de acordo com o definido no Decreto Lei 18/2008 de 29 de janeiro na redação dada pelas sucessivas alterações entradas em vigor até 27 de julho de 2016 (data do anúncio do procedimento da obra no DR).

Atenciosamente,



VASCO&POÇAS - ARQUITETURA E ENGENHARIA, LDA


9/3/16



PROPOSTA
DE
REGULAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO
CONCELHO DE PENALVA DO
CASTELO

APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO:

Conselho Municipal de Segurança: Reunião de 12/04/2023;

Câmara Municipal: Reunião ____/____/____

APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO REGULAMENTO:

Assembleia Municipal: Sessão de ____/____/____

PUBLICITAÇÃO NO “DIÁRIO DA REPÚBLICA”, II SÉRIE, N.º._____, DE ____/____/____

PUBLICITAÇÃO DE EDITAL (Entrada em vigor):

Página do Município: ____/____/____; Átrio do edifício dos Paços do Município: ____/____/____;

ENTRADA EM VIGOR: ____/____/____

Bento
917



ÍNDICE

Capítulo I - Disposições Gerais	2
Capítulo II - Organização e Funcionamento	4
Secção I - da Composição e Presidência	4
Secção II - das Reuniões	5
Secção III - dos Pareceres	7
Secção IV - das Atas	8
Capítulo III - Disposições Legais	8



**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Noção**

A Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, na sua atual redação, criou os Conselhos Municipais de Segurança que, segundo a terminologia utilizada pelo legislador, são entidades de âmbito municipal com funções consultivas, de articulação, informação e cooperação, e cujo leque de objetivos, previstos no artigo 2.º do diploma legal em causa, engloba, entre outros, a formulação de propostas de solução para os problemas da criminalidade e exclusão social, ações de prevenção, promoção de discussões alargadas, aprovação de pareceres sobre segurança e contribuição para o aprofundamento do conhecimento da situação da segurança na área do Município.

Tendo em consideração a Lei-quadro n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferências de competências para as autarquias locais, consagra aos órgãos dos municípios competência para participar, em articulação com as forças de segurança, na definição do modelo de policiamento de proximidade, a 4 de março foi publicado o Decreto-Lei n.º 32/2019, que vem preconizar essencialmente:

- a) O desdobramento do Conselho Municipal de Segurança em formato alargado e em formato restrito, visando alcançar maior agilização;
- b) Dotação do Conselho de competências para emitir pareceres sobre os Programas de Policiamento de Proximidade e sobre os Contratos Locais de Segurança.
- c) Revisão da composição do Conselho.

Assim, ao abrigo da disposição adaptada do artigo 6.º, e n.º 2 do artigo 4.º, da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, o Conselho Municipal de Segurança elaborou a presente proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, a ser submetido à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

**Artigo 1.º
Definição e funcionamento**

1 – O Conselho Municipal de Segurança de Penalva do Castelo, adiante designado por conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação, e cooperação, cujos objetivos, composição e funcionamento estão regulados na lei e no presente Regulamento.

2 – O Conselho Municipal de Segurança funciona em modalidade alargada e restrita, doravante designado, respetivamente, de Conselho e de Conselho Restrito.

**Artigo 2.º
Objetivos**

Constituem objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município, através da consulta a todas as entidades que o constituem;



- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos do Município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no Município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunas e diretamente relacionadas com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no Município;
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições na resolução dos problemas de segurança pública.

Artigo 3º

Competências

1. Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo anterior, compete ao Conselho dar parecer sobre:
 - a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;
 - b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;
 - c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;
 - d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
 - e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
 - f) A situação socioeconómica municipal;
 - g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
 - h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
 - i) Os dados relativos à violência doméstica;
 - j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
 - k) As propostas do Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
 - l) Os programas de Policiamento de Proximidade;
 - m) Os Contratos Locais de Segurança.
2. Os pareceres referidos no número anterior têm a periodicidade que for definida em regulamento de cada conselho, a aprovar nos termos do artigo 6.º.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



3. Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela Assembleia Municipal e pela Câmara Municipal, com conhecimento das autoridades de segurança com competência no território do Município

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

Artigo 4º Composição

Integram o Conselho Municipal de Segurança de Penalva do Castelo:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada;
- b) O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, indicado pelo Presidente da Câmara;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia;
- e) Um representante do Ministério Público da Comarca de Mangualde;
- f) Os Comandantes das forças de segurança com competência na área territorial do Município;
- g) O Comandante da Corporação de Bombeiros Voluntários;
- h) O Coordenador dos estabelecimentos de saúde do Concelho;
- i) A Diretora do Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo;
- j) Um representante do Instituto da Segurança Social, IP;
- l) O Provedor da Santa Casa da Misericórdia;
- m) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- n) Duas IPSS do concelho de Penalva do Castelo designadas pela Rede Social.

Artigo 5º Presidência e Secretários

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las, antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um Secretário, designado de entre os membros do Conselho;
4. O Presidente é substituído nas suas funções ou impedimentos por um dos membros do Conselho, por ele designado.



SECÇÃO II DAS REUNIÕES

Artigo 6º

Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente seja que para tal seja convocado pelo Presidente, por iniciativa sua, ou no caso das reuniões extraordinárias, a solicitação da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, ou de um terço dos membros do Conselho, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado;

2. Nas reuniões ordinárias haverá lugar a um “período de antes da ordem do dia”, que não poderá exceder 30 minutos;

3. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 7º

Composição do Conselho Restrito

1. Integram o Conselho Restrito:

a) O presidente da Câmara Municipal, que preside, ou nos seus impedimentos o seu substituto legal;

b) O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro Vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, caso seja este o responsável por esta área;

c) O Comandante das Forças de Segurança com competência na área territorial do Município;

2. O Conselho Restrito pode convidar a participar nas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevantes em função da matéria.

Artigo 8.º

Competências do Conselho Restrito

1. É da competência do Conselho Restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do conselho.

2. Compete ao Conselho Restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no Município de Penalva do Castelo.

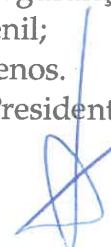
3. Compete ainda ao Conselho Restrito pronunciar -se sobre:

a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;

b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;

c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminosos.

4. O Conselho Restrito reúne sempre que convocado pelo Presidente, e, no mínimo, com uma periodicidade bimestral.


5
91 dh



Artigo 9º

Convocação das reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da convocatória o dia e hora em que esta se realizará;
2. A convocatória das reuniões extraordinárias deverá ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião;
3. A convocatória deverá ser enviada para todos os membros do Conselho por correio eletrónico, e no caso das convocatórias para as reuniões extraordinárias, as mesmas deverão ser confirmados por telefone;
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião;
5. Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 10º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma "ordem do dia" estabelecida pelo Presidente;
2. O Presidente deve incluir na "ordem do dia" os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião, ou no próprio dia, quando pelo menos dois terços dos membros presentes reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre o assunto em causa.
3. A "ordem do dia" deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.

Artigo 11º

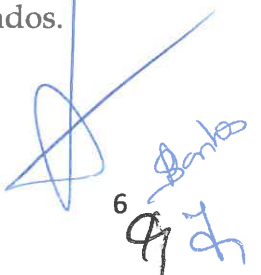
Quórum

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos membros presentes, referidos no artigo 4º deste Regulamento.
2. Decorridos trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a reunião poder-se-á realizar desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 12º

Faltas

1. Constitui falta a não comparência em qualquer reunião do Conselho.
2. Na eventualidade de ocorrerem quatro faltas consecutivas, o Presidente poderá sugerir a sua substituição às entidades dos membros representados.


6
9



Artigo 13º

Direito dos Membros

1. Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas respetivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração dos pareceres.
2. O uso da palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, e cada membro só poderá usar da palavra duas vezes em cada ponto da ordem de trabalhos, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

**SECÇÃO III
DOS PARECERES**

Artigo 14º

Elaboração de pareceres

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalhos, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

Artigo 15º

Aprovação dos pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e votação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnem o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 16º

Periodicidade e conhecimento dos pareceres

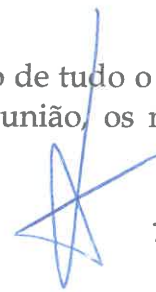
1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente para a Câmara Municipal e para a Assembleia Municipal, com conhecimento às entidades de segurança com competência no território municipal.

**SECÇÃO IV
DAS ATAS**

Artigo 17º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros


7
Bento
A



presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e resultado das respetivas votações;

2. As atas são lavradas pelo Secretário do Conselho e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário, devendo ser transmitida por via eletrónica aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça;

3. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata poderá ser aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito;

4. Os membros do Conselho podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam, assim como qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde conste ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º

Posse

Os membros de cada Conselho tomam posse perante a Câmara Municipal.

Artigo 19º

Apoio Logístico

Compete à Câmara Municipal dar todo o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 20º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplica-se ao funcionamento dos Conselhos, com as devidas adaptações, as regras que vigorem para os órgãos administrativos constantes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 21º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal do Concelho de Penalva do Castelo.

Aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança, em sua reunião de 12/04/2023;



8
97